



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.668, DE 26 DE JULHO DE 2019.

Regulamenta a Medida Provisória nº 881/2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 881/2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 51, de 11 de julho de 2019, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, que versa sobre a definição de baixo risco para os fins da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para expedição de licença de funcionamento de atividades de "Baixo Risco A" e "Baixo Risco B";

CONSIDERANDO que o Município integra o Sistema Via Rápida Empresa, coordenada pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, em parceria com a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, por intermédio da Subsecretaria de Empreendedorismo e MPE;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 128. De 1º de julho de 2015, que regulamenta no Município da Estância Turística de Barra Bonita o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

dezembro de 2006, com alterações feitas pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, e dá outras providências.

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam estabelecidas como atividades de "Baixo Risco" ou "Baixo Risco A" aquelas constantes no Anexo I da Resolução nº 51, de 11 de junho de 2019, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, com observância das exigências dos artigos 3º e 4º da referida Resolução.

Art. 2º As atividades de "Alto Risco" são aquelas definidas pelo Decreto Municipal nº 4.966, de 21 de julho de 2015, exceto as atividades descritas abaixo, que passam a ser consideradas de "Baixo Risco" ou "Baixo Risco A":

I – 3250-7/07 – Fabricação de artigos ópticos;

II – 3291-4/00 – Fabricação de escovas, pincéis e vassouras;

Art. 3º As atividades que não se enquadrarem como de "Baixo Risco A" ou "Alto Risco" são consideradas de "Médio Risco" ou "Baixo Risco B", cuja regulamentação obedecerá às normas da Resolução nº 51/2019.

Art. 4º O alvará de funcionamento provisório para as atividades consideradas de "Médio Risco" ou "Baixo Risco B" será expedido com validade de 120 (cento e vinte) dias, cuja prorrogação poderá ocorrer por 60 (sessenta) dias, desde que comprovada a tomada de medidas para atendimento de exigências dos órgãos competentes, atestada pelas secretarias competentes.

Art. 5º No período de transição e adequação dos órgãos competentes, para a integração do Módulo Estadual de Licenciamento à Redesim e à Resolução nº 51/2019, o Município receberá os pedidos de



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

inscrições das empresas de "Baixo Risco A" por meio digital, através do e-mail cadastroempresa@barrabonita.sp.gov.br, devendo conter a autodeclaração de enquadramento de "Baixo Risco A", Requerimento de Inscrição, CNPJ, CPF e RG dos sócios da empresa.

Parágrafo único. As empresas já constituídas no Município que se enquadram como de "Baixo Risco A" e que não possuem o Certificado de Licenciamento Integrado – CLI ou o Alvará de Funcionamento deverão efetuar o recadastramento, até 31 de outubro de 2019, com o preenchimento de formulário a ser disponibilizado no site www.barrabonita.sp.gov.br.

Art. 6º Havendo dúvida em relação ao enquadramento da empresa quanto ao risco da atividade e quanto ao cumprimento das exigências do art. 4º da Resolução nº 51/2019, a Secretaria Municipal de Finanças fará o encaminhamento para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano para análise e parecer.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
26 de julho de 2019.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos